A C Ó R D Ã O
TC-017959.989.25-2

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Iacanga.
ASSUNTO: Representação formulada, com pedido de medida cautelar, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 065/2025, certame promovido pela Prefeitura de Iacanga com o propósito de registrar preços para aquisição de diversos tipos de pneus novos (leves e pesados), para manutenção preventiva da frota municipal.
ADVOGADOS: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822) e Amanda Bianca Ortiz (OAB/SP 405.710).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS. MARCA NACIONAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 36. INSTRUÇÃO UNÂNIME. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente a Representação, a fim de que a Prefeitura de Iacanga suprima a referência feita à marca nacional na descrição dos itens licitados.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZEK-1PQK-67W6-4I53